

## LEGAL ALERT

### DIRETIVA DA UE REFORÇA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E OUTROS DIREITOS DO ARGUIDO EM PROCESSO PENAL

**Com o propósito de consagrar, de forma uniforme em toda a União Europeia, algumas garantias mínimas de proteção em processo penal, a recente Diretiva 2016/343/EU veio reforçar a presunção de inocência e outros direitos do arguido, nomeadamente em matéria de referências públicas à culpabilidade, ónus da prova, direito à não auto-incriminação e comparência em julgamento.**

A Diretiva 2016/343/EU, publicada no passado dia 11 de março de 2016, prevê um núcleo mínimo de garantias processuais penais em toda a União Europeia, sem derrogar nem prevalecer sobre outros instrumentos convencionais (*e.g.* a Carta dos Direitos Fundamentais e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem) que consagrem prerrogativas do arguido com maior latitude ou robustez.

Tendo o seu objeto de aplicação circunscrito às pessoas singulares, da mencionada Diretiva extraem-se diversas normas relevantes, designadamente nos seguintes domínios:

- a) **referências públicas à culpabilidade**, proibindo-se declarações das autoridades ou menções em decisões judiciais que apresentem publicamente o arguido como culpado sem que haja decisão condenatória definitiva, com a correspondente implementação de medidas de reacção em caso de violação dessa prerrogativa;
- b) **ónus da prova**, reafirmando-se o princípio in *dubio pro reo* e a incidência do ónus da prova totalmente sobre a acusação, bem como a proibição absoluta de inversão desse mesmo ónus em desfavor do arguido;
- c) **direito à não auto-incriminação**, reiterando-se a inadmissibilidade de quaisquer imposições sobre o arguido relativas à apresentação de provas, documentos ou quaisquer informações susceptíveis de conduzir à sua incriminação;
- d) **direito de comparecer e intervir em julgamento**, limitando as hipóteses de julgar o arguido na sua ausência quando este tenha sido informado da realização do julgamento e das consequências da sua não comparência e se faça representar por advogado.

A transposição desta Diretiva para a ordem jurídica portuguesa, que deverá estar concluída até **1 de abril de 2018**, implicará alguns ajustamentos no nosso regime processual penal, em particular quanto aos aspetos acima identificados e aos deles consequentes, servindo até lá de bitola interpretativa do regime nacional vigente.

O texto integral da Diretiva encontra-se disponível [aqui](#).